

2 **Ata reunião COMDEMA**

3 No dia 12 de novembro de 2019 às 08h15 no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de
4 Guabiruba foi realizada a quadragésima sexta reunião do Conselho Municipal de Defesa do
5 Meio Ambiente. Estavam presentes os Senhores(as) Conselheiros(as) Bruna Eli Ebele,
6 Carlos Kniss, Alexandre Schloegel, Dener W. Lyra, Kátia Regina Furtado, Edina Mara
7 Mensor Bento, Júlio Carvalho, Juliano Piske, Luiz Schlindwein Filho e Suplentes Fábio
8 Daniel Rezini e Participantes Daniela Menegazzo, Everton Baumgartner e Clésio Staroscki.
9 A Senhorita presidente deu boas-vindas aos presentes, agradeceu pela presença e deu
10 início à reunião. Primeiramente houve a aprovação da ATA 045 pelos conselheiros
11 presentes e após a senhorita presidente trouxe novamente o caso do **Sr. Marcos**
12 **Schlichting**, processo este que foi analisado na última reunião do conselho. Conforme
13 solicitado na reunião anterior, a Polícia Militar Ambiental encaminhou o Auto de
14 Constatação, onde informou que fica sob responsabilidade do Município as sanções
15 pertinentes à ocorrência bem como a imposição das medidas corretivas, já que foi lavrada
16 auto de infração pelo Município. O responsável técnico apresentou resposta ao Parecer
17 95/2019 onde informou que serão substituídos os tubos de 30cm para 60cm, tal qual já
18 existe na canalização. Em relação à remoção da tubulação colocada em meados de 2016, o
19 proprietário está disposto a recuperar a área de preservação que beira lateralmente seu
20 imóvel após a finalização da obra, mas não concorda com a retirada da tubulação e solicita
21 também o abatimento da multa por infração ambiental, visto que a obra será regularizada. A
22 Srta. Presidente informa que em relação à tubulação, ela poderá ser regularizada conforme
23 a Resolução do CONSEMA nº128, como cita o item 13 *“Pequenas canalizações ou*
24 *tubulações de cursos d’água em área urbana, em no máximo 100 m (cem metros) lineares*
25 *de extensão entre trechos já tubulados ou canalizados”*, mas que o trâmite para a sua
26 regularização ainda está em elaboração. Com base no exposto, foi discutido a necessidade
27 da finalização da obra, visto que ela está paralisada, assim, podendo causar ainda maiores
28 danos, visto que não possui o sistema de drenagem. Após discussões, foi decidido em aplicar
29 uma multa e/ou compensação pela obra, onde após isto ela poderá ser finalizada e
30 regularizada. Dando continuidade na reunião a senhorita presidente apresentou um
31 requerimento da Engenheira Daniela, referente a análise da existência de uma Área de
32 Preservação Permanente no imóvel localizado na **Rua Franz Kohler**, distante
33 aproximadamente 460,30 metros do início da rua, inscrito na Matrícula 84.916 do Registro
34 de Imóveis da Comarca de Brusque/SC, cujos proprietários são Antônio Carlos Celva e
35 Marciane Kohler Celva. De frente para o imóvel (do outro lado da rua), existe um córrego
36 parcialmente tubulado que segue na perpendicular do terreno, o trecho em aberto distante 9
37 metros do imóvel até sua parte a céu aberto. A dúvida em questão foi se a APP é somente
38 paralela ao córrego, ou se deve ser respeitada a APP no raio. Após rápida discussão, os

39 conselheiros informaram que a legislação menciona a APP na margem do Rio, raio é
40 apenas de nascente. Por este motivo, pela atual legislação não há Área de Preservação
41 Permanente no imóvel, apenas a faixa sanitária dos tubos colocados no imóvel. Seguindo
42 com a reunião, o **Sr. Clésio Staroscki** solicitou o uso da palavra para a sua defesa. Seu
43 caso é sobre a construção de um muro, invadindo pequena área de preservação
44 permanente. A Srta. Presidente informou que o imóvel do Sr. Césio foi inserido em Área
45 Urbana Consolidada através da Declaração DAUC/21/2019, mas após denúncias de
46 edificação em APP, foi realizado uma vistoria no imóvel, onde foi verificado possível
47 edificação de Muro em APP. Com isso foi solicitado através do Ofício nº 037/SEMMA/2019 a
48 localização exata do muro e caso ele estiver invadindo a APP, ele deverá ser realocado.
49 Após o recebimento do ofício, o responsável técnico, Engenheiro Fábio Daniel Rezini
50 apresentou a medição, onde o muro invadiu uma área de 18,80m² a APP, apenas em uma
51 das extremidades em 3,10 metros, conforme apresentado no levantamento planialtimétrico.
52 Em defesa, o Sr. Clésio informou que não agiu de má fé, mas sim realizou uma medição
53 equivocada pois considerou a distância do rio pelo alinhamento do imóvel e não paralelo a
54 calha regular do rio. Solicitou encarecidamente pela não demolição da ponta do muro, visto
55 que impactaria ainda mais a APP. Ele propôs em realizar o pagamento da compensação
56 ambiental, se possível doar o valor para o hospital ou APAE e realizar o plantio de espécies
57 nativas na área, sendo que não iria utilizar para outro fim. Após grandes discussões a
58 maioria dos conselheiros decidiram pela correção do muro, onde a parte que invadiu a APP
59 deverá ser retirada e o muro ser executado na linha correta da APP de 15 metros. Esta
60 decisão foi tomada visto que é uma obra nova e executada de forma irregular, mesmo que
61 não houve má fé. A intenção é evitar esses tipos de casos, portanto todas as obras novas
62 executadas irregularmente deverão ser corrigidas. Dando continuidade na reunião foi
63 apresentado o primeiro diagnóstico em propriedade do **Sr. Claudino Kormann**, situado na
64 Rua Sternthal, Bairro Aimoré, cuja documentação foi protocolada sob processo 2294/2019.
65 O imóvel está registrado sob matrícula 67.674 do Livro 2 e possui uma área total de
66 1.201,14m². Conforme o Parecer 175/2019 primeiramente o diagnóstico foi protocolado sob
67 Processo 133/2016, mas o mesmo foi indeferido, visto que o imóvel estava inserido em
68 Área Rural. Após o indeferimento, o Sr. Claudino solicitou autorização para Aterro, a qual foi
69 concedida conforme TERRA/24/2017 mas não foi respeitado o recuo de 30 do curso de
70 água, portanto foi lavrada a Notificação 000049 e Multas 000031 e 000030. O Sr. Claudino,
71 através do Protocolo 788/2019 apresentou um PRAD para a Recuperação da Área
72 Degradada, mas o PRAD não foi finalizado, visto que o Parecer 044/2019 informou que o
73 PRAD iria abranger apenas os 15 metros de recuo do rio. Visto que houve alteração do
74 perímetro urbano na revisão do Plano Diretor, o imóvel está inserido em área urbana. A
75 SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 193/2019 por estar inserido em área
76 urbana consolidada com a ressalva da execução correta do PRAD, conforme projeto,
77 retirando o excesso de aterro da APP, pagamento das multas e demais taxas ambientais em

78 aberto. Por se tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum
79 impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por
80 unanimidade o processo, com as ressalvas descritas no parecer e aprovação no
81 CONCIDADES. O segundo diagnóstico foi na propriedade do **Sr. Orides Seubert**, situado
82 na Rua Sternthal, Bairro Aimoré, cuja documentação foi protocolada sob processo
83 2292/2019. O imóvel está registrado sob matrícula 26.595 do Livro 2-A e possui uma área
84 total de 651,00m². A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 195/2019 por estar
85 inserido em área urbana consolidada com a ressalva da execução do PRAD. Por se tratar
86 de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em
87 relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo,
88 com as ressalvas descritas no parecer e aprovação no CONCIDADES. O terceiro
89 diagnóstico foi na propriedade do **Sr. Orides Seubert**, situado na Rua Sternthal, Bairro
90 Aimoré, cuja documentação foi protocolada sob processo 2293/2019. O imóvel está
91 registrado sob matrícula 26.598 do Livro 2-A e possui uma área total de 1.170,00m². A
92 SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 194/2019 por estar inserido em área
93 urbana consolidada com a ressalva da execução do PRAD. Por se tratar de imóvel inserido
94 em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à legislação
95 ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo, com as ressalvas
96 descritas no parecer e aprovação no CONCIDADES. O quarto diagnóstico foi em
97 propriedade do **Sr. José Adelino Dietrich**, situado na Rua José Augusto, Bairro São Pedro,
98 cuja documentação foi protocolada sob processo 2041/2019. O imóvel está registrado sob
99 matrícula 81.329 do Livro 2 e possui uma área total de 74.660,22m². A SEMMA deferiu o
100 diagnóstico através do Parecer 200/2019 por estar inserido em área urbana consolidada
101 com a ressalva da regularização da infração ambiental, execução do PRAD e aprovação do
102 CONCIDADES. Por se tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver
103 nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por
104 unanimidade o processo, com as ressalvas descritas no parecer. O quinto diagnóstico foi
105 em propriedade de **MTK Administradora de Imóveis Eireli**, situado na Rua Regina
106 Kohker, Bairro Pomerânia, cuja documentação foi protocolada sob processo 2291/2019. O
107 imóvel está registrado sob matrícula 80.279 do Livro 2 e possui uma área total de
108 1.476,00m². A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 192/2019 por estar inserido
109 em área urbana consolidada com a ressalva da execução do PRAD e aprovação do
110 CONCIDADES. Por se tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver
111 nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por
112 unanimidade o processo, com as ressalvas descritas no parecer. O sexto diagnóstico foi em
113 propriedade do **Sr. Paulo Sérgio Habitzreuter**, está situado na Rua Paulo Habitzreuter,
114 Bairro São Pedro, cuja documentação foi protocolada sob processo 2304/2019. O imóvel
115 está registrado sob matrícula 9.804 do Livro 2-A e possui uma área total de 2.088,00m². A
116 SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 190/2019 por estar inserido em área

117 urbana consolidada com a ressalva da aprovação pelos conselhos, execução do PRAD e
118 compensação de R\$12.054,00 pela não recuperação de 200,90m², pois há edificações
119 antigas sob a APP. Por se tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não
120 haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu
121 por unanimidade o processo, com a ressalva da aprovação no CONCIDADES. O sétimo
122 diagnóstico foi em propriedade do **Sr. Rubens Kormann**, está situado na Rua Teodoro
123 Kormann, Bairro Centro, cuja documentação foi protocolada sob processo 2367/2019. Foi
124 protocolado dois imóveis no mesmo processo, imóveis contínuos do mesmo proprietário.
125 Um imóvel está registrado sob matrícula 28.870 do Livro 2-A e possui uma área total de
126 674,50m² e o outro imóvel está registrado sob matrícula 28.875 do Livro 2-A e possui uma
127 área total de 581,50m². A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 189/2019 por
128 estar inserido em área urbana consolidada com a ressalva da aprovação pelos conselhos e
129 execução do PRAD. Por se tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não
130 haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu
131 por unanimidade o processo, com a ressalva da aprovação no CONCIDADES. O oitavo
132 diagnóstico foi em propriedade do **Sr. Ivandro Fischer**, está situado na Rua José Julio
133 Schumacher, Bairro Centro, cuja documentação foi protocolada sob processo 2353/2019. O
134 imóvel está registrado sob matrícula 47.736 do Livro 2-A e possui uma área total de
135 4.423,25m². A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 186/2019 por estar inserido
136 em área urbana consolidada com a ressalva da aprovação pelos conselhos e execução do
137 PRAD. Por se tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum
138 impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por
139 unanimidade o processo, com a ressalva da aprovação no CONCIDADES. O nono
140 diagnóstico foi em propriedade da **SLK Administradora de Bens Ltda**, está situado na Rua
141 10 de Junho, Bairro Centro, cuja documentação foi protocolada sob processo 3065/2018. O
142 imóvel está registrado sob matrícula 90.646 do Livro 2 e possui uma área total de
143 5.166,55m². A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 174/2019 por estar inserido
144 em área urbana consolidada com a ressalva da aprovação pelos conselhos e execução do
145 PRAD. Por se tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum
146 impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por
147 unanimidade o processo, com a ressalva da aprovação no CONCIDADES. O décimo
148 diagnóstico foi em propriedade do **Sr. Ismar José Kohler**, está situado na Rua Pomerânia,
149 Bairro Pomerânia, cuja documentação foi protocolada sob processo 2181/2019. O imóvel
150 está registrado sob matrícula 74.620 do Livro 2 e possui uma área total de 1.008,38m². A
151 SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer 163/2019 por estar inserido em área
152 urbana consolidada com a ressalva da aprovação pelos conselhos e execução do PRAD. O
153 Laudo da Defesa Civil informa que a área está inserida no mapeamento de áreas de risco
154 do município desenvolvido pela CPRM sensível a inundações e a deslizamentos. Mas como
155 apenas o final do imóvel está inserido em Área de preservação Permanente (281,80m²) não

156 há riscos à frente do imóvel com as cheias do ribeirão, desde que a cota de aterro seja
157 elevada. Os conselheiros não consideram problema a inserção do imóvel em área urbana
158 consolidada, até porque, não há riscos de deslizamento, visto que o imóvel é plano. Por se
159 tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento
160 em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo,
161 com a ressalva da aprovação no CONCIDADES. O décimo primeiro diagnóstico foi em
162 propriedade da **Sra. Tamires Rieg**, está situado na Rua Lorena, Bairro São Pedro, cuja
163 documentação foi protocolada sob processo 1954/2019. O imóvel está registrado sob
164 matrícula 19.946 e possui uma área total de 84.000,00m². A SEMMA deferiu o diagnóstico
165 através do Parecer 161/2019 por estar inserido em área urbana consolidada com a ressalva
166 da aprovação pelos conselhos e execução do PRAD. O Diagnóstico foi encaminhado
167 primeiramente para o CONCIDADES, pois havia dúvidas em relação à aprovação de
168 diagnóstico em apenas uma parcela da matrícula, com isso o diagnóstico foi aprovado,
169 conforme Determinação nº 46/2019 do CONCIDADES. Por se tratar de imóvel inserido em
170 Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à legislação
171 ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo, com a ressalva da
172 execução do PRAD. O décimo segundo diagnóstico foi em propriedade de **Amilton Luiz**
173 **Cardoso Eireli**, está situado na Rua dos Imigrantes, Bairro Imigrantes, cuja documentação
174 foi protocolada sob processo 1864/2019. O imóvel está registrado sob matrícula 46.555 e
175 possui uma área total de 11.810,00m². A SEMMA deferiu o diagnóstico através do Parecer
176 152/2019 por estar inserido em área urbana consolidada com a ressalva da aprovação
177 pelos conselhos. Não haverá execução do PRAD, visto que há vegetação na APP. Por se
178 tratar de imóvel inserido em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento
179 em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo,
180 com a ressalva da aprovação no CONCIDADES. Como último assunto, foi apresentado a
181 Resolução no CONSEMA 128 de março de 2019 referente ao item 13 "*Pequenas*
182 *canalizações ou tubulações de cursos d'água em área urbana, em no máximo 100 m (cem*
183 *metros) lineares de extensão entre trechos já tubulados ou canalizados". Com isso foi*
184 *apresentado uma proposta de resolução, contento o trâmite para ser autorizada a tubulação*
185 *que será aprovada pelo COMDEMA. A proposta da resolução será encaminhada por e-mail*
186 *para os conselheiros para que possa ser analisada e finalizada na próxima reunião do*
187 *conselho. Após analisados todos os processos e discutidas as demandas a Srta. Presidente*
188 *deu por encerrada a reunião. A presente ata segue assinada pela presidente do conselho*
189 *Bruna Eli Ebele.*

190 Guabiruba, 12 de novembro de 2019.

191 Presidente Bruna Eli Ebele:

